

13/08/99	10794	700,00
13/08/99	10795	1.000,00
13/08/99	10796	2.000,00
13/08/99	10797	400,00
13/08/99	10798	2.350,00
13/08/99	10799	1.500,00
13/08/99	10800	200,00
13/08/99	10801	1.000,00
13/08/99	10802	1.000,00
13/08/99	10803	1.000,00
13/08/99	10804	700,00
13/08/99	10805	1.000,00
13/08/99	10806	100,00
13/08/99	10807	1.000,00
13/08/99	10808	600,00
13/08/99	10809	1.000,00
13/08/99	10810	500,00
13/08/99	10811	300,00
13/08/99	10812	100,00
13/08/99	10813	500,00
12/08/99	10835	285.364,57
07/08/99	10840	2.129,11
30/07/99	10842	4.020,99
13/08/99	10844	5.394,11
06/08/99	10845	4.388,73
07/08/99	10851	1.166,29
12/08/99	10852	335,06
30/07/99	10870	774,00
30/07/99	10872	387,00
05/08/99	10873	451,50
13/08/99	10874	394,80
14/08/99	10875	1.000,16
21/07/99	10879	44,00
19/08/99	10880	88,00
03/08/99	10881	44,00
04/08/99	10882	44,00
07/08/99	10884	33,93

ENERGIA

Secretário: MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Rua Bela Cintra, 847 - Consolação - CEP 01415-001
Fone: 3138-7000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor de Finanças, de 16-8-99
Justificando, em obediência ao Artigo 5º da Lei Federal 8666/93, e indicando a seguir, especificamente, o pagamento necessário que deverá ser providenciado de imediato:
UGE-150101-GS

99PD	VALOR	VENCIMENTO
00064	1.800,00	17/8/99
TOTAL GERAL	1.800,00	

Justificamos o pagamento, independente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, por tratar-se de despesa inadiável.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA

Despacho do Comissário-Geral, de 13-8-99

Ratificando, nos termos do art. 26 da LF 8.666/93, com as alterações subsequentes, à vista dos documentos constantes no Processo CSPE/128/99, para contratação de Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, para prestação de serviços técnico-jurídicos consistentes na elaboração de parecer jurídico analisando questões relacionadas à aplicação de penalidades contratuais às empresas concessionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica no âmbito desta CSPE, por inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 24, inc. II e art. 26 da LF 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98, e, no que couber, na Lei nº 6.544/89.

TRANSPORTES

Secretário: MICHAEL PAUL ZEITLIN
Av. do Estado, 777 - Ponte Pequena - 01107-000
Fone PABX: 230-1400

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria SUP/DER-218, de 11-8-99
(P.R. 3-0806/DR.3/99)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, considerando o disposto no artigo 18, inciso V e XXVI, alínea "c", do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto 26673, de 28/01/87, resolve:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a receber, por doação sem encargos, da Empresa Conter - Construções E Comércio S.A. CGC 60.829.215/0001-41, 1 Aparelho Fone/Fax, marca SHARP, modelo UX 108, no valor de R\$ 300,00, destinado ao uso da 1ª Cia do 2º Batalhão da Polícia Militar Rodoviária (Base Operacional de Agudos).

Artigo 2º - A Divisão Regional de Bauru (DR.3) adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessário à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria SUP/DER-217, de 11-8-99

(Exp. 9-55.042/DME/DA/99)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, considerando o disposto no artigo 18, inciso V e XXVI, alínea "c", do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto 26673, de 28/01/87, resolve:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a receber, por doação sem encargos, da Usina São Martinho S.A. CGC 48.663.421/0001-29, 1 Scanner de Mesa, marca TCE-440, 110 volts, sem valor declarado, destinado ao uso da 4ª Cia do 3º Batalhão da Polícia Militar Rodoviária, sediada em Ribeirão Preto.

Artigo 2º - A Divisão Regional de Ribeirão Preto (DR.8) adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessário à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria SUP/DER-215, de 10-8-99

(P.R. 3-0807/DR.3/99)
O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, considerando o disposto no artigo 18, inciso V e XXVI, alínea "c", do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto 26.673, de 28.01.87, resolve:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a receber, por doação sem encargos, do Banco Bradesco S.A., CGC 60.746.948/0001-12, 2 Microcomputadores modelo 486 dx Scopus, sem valor declarado e 2 Impressoras modelo XT 180 - Sistema, sem valor declarado destinados ao uso da 1ª Pelotão da 1ª Cia do 2º Batalhão da Polícia Militar Rodoviária, sediada em Bauru.

Artigo 2º - A Divisão Regional de Bauru (DR.3) adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessário à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria SUP/DER-216, de 10-8-99

(Exp. 4-0050/DR.4/99)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, considerando o disposto no artigo 18, inciso V e XXVI, alínea "c", do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto 26.673, de 28.01.87, resolve:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a receber, por doação sem encargos, de Vlademir Domingues Soldado, 1 Microcomputador Compag Prolinea 486/33, série 3328 A02174 e KR 30.255.424, sem valor declarado, 1 Microcomputador Compag Prolinea 486/33, série 3328 A02060 e KR 24.921.655, sem valor declarado e 1 (uma) Impressora EPSON FX 1170 - série 621.143.248, sem valor declarado destinados ao uso da 2ª Cia do 3º Batalhão da Polícia Militar Rodoviária, sediada em Araraquara.

Artigo 2º - A Divisão Regional de Araraquara (DR.4) adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessário à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria SUP/DER-219, de 16-8-99

A que se refere o EXP. 9-21.019/SBT/99

Dispõe sobre os preços das passagens do serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros das linhas outorgadas pelo DER/SP.

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1º - Ficam aprovados e aplicáveis a qualquer tipo de piso de rolamento da malha viária do Estado, os preços das passagens para os serviços intermunicipais de transporte coletivo de passageiros, de conformidade com os valores constantes dos Anexos I, II, III, IV e V, que integram a presente portaria.

Parágrafo 1º - Os preços constantes dos referidos Anexos constituem os valores máximos finais a serem pagos pelos passageiros.

Parágrafo 2º - Poderão ser praticados preços de passagem com valores inferiores aos fixados, desde que requerido pela permissionária, devidamente instruído, ao Serviço de Transporte Coletivo - SBT, através da Seção de Transporte Coletivo - CB que detenha a jurisdição da linha ou seçãoamento, prestando as necessárias informações.

Parágrafo 3º - As bases tarifárias, em média, foram readjustadas em 14,51% para os serviços de característica rodoviária, 23,16% para os de característica suburbana e 14,51% para os serviços de auto-lotação.

Artigo 2º - a tarifa de utilização de terminais rodoviários de passageiros, para as linhas outorgadas pelo DER/SP, ficam fixadas em:

Até 39,9kmR\$ 0,25

De 40,0km a 79,9kmR\$ 0,45

Acima de 79,9kmR\$ 1,00

Artigo 3º - Nos preços das passagens dos serviços de características rodoviária, suburbana e de auto-lotação, objeto dos Anexos I, II, III, IV e V, estão incorporadas: as despesas de supervisão, administração e fiscalização dos serviços, com alíquota de 2% (dois por cento), nos termos do Inciso V do Artigo 79 do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº. 29.913, de 12 de maio de 1989, quando houver, a tarifa de utilização de terminais rodoviários de passageiros, tratada no artigo anterior; e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, ICMS, com a alíquota de 12% (doze por cento).

Parágrafo 1º - As tabelas dos Anexos II e V, que integram esta Portaria, destinam-se aos locais de embarque que não constituem terminal rodoviário de passageiros ou quando este deixe de cobrar a tarifa de sua utilização, e também aos veículos de passageiros.

Parágrafo 2º - Os valores correspondentes à alíquota de 2% (dois por cento) referida neste artigo deverão ser recolhidos aos cofres do Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R./SP, na forma e prazo de que trata a Portaria SUP/DER-016, de 05/03/87.

Artigo 4º - Os valores destinados à cobertura e taxa referente ao Seguro Facultativo de Acidentes Pessoais, a que se refere o Artigo 85 do Decreto nº 29.913, de 12 de maio de 1989, ficam fixados em:

MorteR\$ 6.663,00

Invalidez PermanenteR\$ 6.663,00

Assistência Médica e HospitalarR\$ 6.663,00

Parágrafo 1º - o seguro referido neste Artigo só poderá ser cobrado do passageiro com expressa menção de ser facultativo, mediante aviso ostensivo no local de venda, conforme Anexo VI.

Parágrafo 2º - As empresas permissionárias deverão encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, ao Serviço de Transporte Coletivo a Apólice de Seguro nos valores de que trata este artigo, com efeito a partir da data em vigor dos preços das passagens desta portaria.

Parágrafo 3º - São os seguintes os valores do seguro facultativo incorporados nos Anexos I, II, IV e V:

EXTENSÃO DA LINHA OU SEÇÃO VALOR

Até 50 kmR\$ 0,15

De 51 a 100 kmR\$ 0,30

De 101 a 150 kmR\$ 0,42

De 151 a 200 kmR\$ 0,55

De 201 a 250 kmR\$ 0,66

De 251 a 300 kmR\$ 0,78

De 301 a 350 kmR\$ 0,88

De 351 a 400 kmR\$ 0,94

De 401 a 450 kmR\$ 1,03

De 451 a 500 kmR\$ 1,10

De 501 a 550 kmR\$ 1,21

De 551 a 600 kmR\$ 1,33

De 601 a 650 kmR\$ 1,44

De 651 a 700 kmR\$ 1,56

De 701 a 750 kmR\$ 1,67

De 751 a 800 kmR\$ 1,77

Artigo